



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12425L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agri Gold– Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alpha Marine Cargo Services, Limitada.
Altech Technology, Limitada.
Ancestral Graze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BCOM and ADZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chip Center Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cobra Equipamentos Desportivos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Compass Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Concord Oil & Gas Mozambique, S.A.
Cooperativa Umoja Engenharia & Construções, Limitada.
Cordeiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cuinicaware Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Conselho Comunitário de Pesca de Guitine.
Conselho Comunitário de Pesca de Mabandene.
Conselho Comunitário de Pesca de Macunhe.
Delfina Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DLF Lubrificantes e Serviços Auto, Limitada.
DPC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DS Logistic & Serviços, Limitada.
Ecoelite, Limitada.
EL Globo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ETH África Mining, Limitada.
EXPLO-Path Global, Limitada.
Explorar Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Nova Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Império Multisservice, Limitada.
Impulso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jeemo Chauque Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JP & Companhia, Limitada.
Kony Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lahore Qalander Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Line 90 Football Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makavi, Limitada.
Manha Comercial & Serviços, Limitada.
Marte Serigrafia e Gráfica, Limitada.
Mbirance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MECTS- Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.
Moy Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Aerial Security, Limitada.
Nagosso, Limitada.
Nelson Cossa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Platinum Reality, Limitada.
Printing 24hours, Limitada.
R. Linguística Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Standard Miles – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tagel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
The Magic Kombe – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes Zahd – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TRI Logistics, Limitada.
Uniarq Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wortihealthy & Environment, Limitada.
Yupa Ice, Limitada.

Governo do Distrito de Vilankulo

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Povoado de Chigamane -Distrito de Vilankulo, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca, denominada Conselho Comunitário de Pesca de Guitine, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (PEPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos, resultantes da actividade de pesca.



Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede no Povoado de Chigamane – Distrito de Vilankulo, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da Costa da Vila de Vilankulo, numa extensão de 7km e até 3 milhas de costa partindo de marcação (Sul) até antiga salina (Norte).

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Guitine, abreviadamente CCP de Guitine a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Vilankulo, Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Bairro 19 de Outubro – Cidade de Vilankulo, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca, denominada Conselho Comunitário de Pesca de Mabandene, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (PEPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos, resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede no Bairro 19 de Outubro – Cidade de Vilankulo, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa da vila de Vilankulo, numa extensão de 8.77km até 3 milhas de costa partindo de Ponte Cais (sul) até marcação (norte).

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Mabandene, abreviadamente CCP de Mabandene a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Vilankulo, Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Povoado de Macunhe -Distrito de Vilankulo, em representação de uma Organização Comunitária de Pesca, denominada Conselho Comunitário de Pesca de Macunhe, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (PEPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos, resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede no Povoado

de Macunhe – Distrito de Vilankulo, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo da costa da vila de Vilankulo, numa extensão de 6.63km e até 3 milhas de costa partindo de antiga Salina (sul) até Madjime (norte)

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o Administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Macunhe, abreviadamente CCP de Macunhe a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Vilankulo, Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12425L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Tecnominas 3, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12425L, válida até 2 de Março de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Gorongosa, Macossa nas Províncias de Manica, Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 13' 40,00''	34° 06' 20,00''
2	- 18° 13' 40,00''	34° 05' 30,00''
3	- 18° 12' 50,00''	34° 05' 30,00''
4	- 18° 12' 50,00''	34° 04' 00,00''
5	- 18° 11' 50,00''	34° 04' 00,00''
6	- 18° 11' 50,00''	34° 01' 50,00''
7	- 18° 07' 40,00''	34° 01' 50,00''
8	- 18° 07' 40,00''	34° 02' 30,00''
9	- 18° 07' 00,00''	34° 02' 30,00''
10	- 18° 07' 00,00''	34° 00' 40,00''
11	- 18° 06' 40,00''	34° 00' 40,00''
12	- 18° 06' 40,00''	34° 01' 10,00''
13	- 18° 06' 00,00''	34° 01' 10,00''
14	- 18° 06' 00,00''	34° 01' 30,00''
15	- 18° 05' 30,00''	34° 01' 30,00''
16	- 18° 05' 30,00''	34° 02' 00,00''
17	- 18° 04' 50,00''	34° 02' 00,00''
18	- 18° 04' 50,00''	34° 02' 40,00''
19	- 18° 04' 10,00''	34° 02' 40,00''
20	- 18° 04' 10,00''	34° 03' 10,00''
21	- 18° 03' 30,00''	34° 03' 10,00''
22	- 18° 03' 30,00''	34° 03' 40,00''
23	- 18° 02' 50,00''	34° 03' 40,00''
24	- 18° 02' 50,00''	34° 04' 10,00''
25	- 18° 04' 00,00''	34° 04' 10,00''
26	- 18° 04' 00,00''	34° 04' 40,00''
27	- 18° 04' 20,00''	34° 04' 40,00''
28	- 18° 04' 20,00''	34° 05' 30,00''
29	- 18° 05' 30,00''	34° 05' 30,00''
30	- 18° 05' 30,00''	34° 06' 00,00''
31	- 18° 06' 30,00''	34° 06' 00,00''
32	- 18° 06' 30,00''	34° 06' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agri Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063499 uma entidade com a denominação Agri Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jatine Modi, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115446S, residente na Rua de Gorongosa, n.º 60, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Agri Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Rua de Gorongosa, n.º 60, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado. Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de todo tipo de produtos agrícolas e oleaginosas;
- b) soja, castanha de caju, gergelim, algodão, milho, feijões e outros;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Jatine Modi equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jatine Modi, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Marine Cargo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105063870, a Alpha Marine Cargo Services, Limitada, sociedade por quotas, constituída entre os sócios Denver Terrence Olkers, casado em comunhão geral de bens, com Samvea Anzel Olkers, e Mladen Zlamalik, solteiro, maior, cujo texto integral do contrato de sociedade encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alpha Marine Cargo Services, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, Código Comercial e demais legislação vigente.

Dois) A sociedade tem existência a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede social sita na Rua 3253, 3.º andar, Bairro de Maxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços no sector de transporte e logística de cargas em geral, e de produtos petrolíferos em particular, mas não se limitando a:

- a) conferência durante o embarque, desembarque, transbordo, e transferência, nos portos, terminais portuários e armazéns;
- b) gestão das operações de embarque e desembarque de navios, assegurando a eficiência e cumprimento das instruções dos clientes;
- c) peritagem e superintendência, nomeadamente, para determinação de danos ou avarias de navios e/ou carga, incluindo a emissão de certificados relativos à navegação e ao transporte;
- d) avaliação das condições de armazenamento nos terminais, garantindo a conformidade com os requisitos de segurança e qualidade;
- e) assistência na análise de qualidade das cargas, com acompanhamento das operações;
- f) coordenação e monitoramento das actividades de inspeção envolvidas nos processos de embarque e desembarque;
- g) coordenação das actividades a bordo dos navios, incluindo a preparação dos planos de carga e descarga, gestão de alterações operacionais e comunicação com todos os envolvidos nas operações de carga e descarga;
- h) elaboração e comunicação de planos operacionais para as operações de carga e descarga de navios.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, direta ou indirectamente,

todos e quaisquer serviços complementares ou afins às atividades de agenciamento de navios e de cargas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou derivado, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Denver Terrence Olkers; e
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mladen Zlamalik.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um máximo de cinco membros.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, sendo o presidente eleito por cooptação que designará também o seu presidente.

Três) São, desde já, nomeados administradores para o quadriénio 2025/2028 os sócios Mladen Zlamalik e Denver Terrence Olkers.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e do director executivo, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração;

c) pela intervenção de um só administrador, do director executivo ou pela intervenção conjunta de mais que um administrador, especificamente nomeados em acta do conselho de administração quando se trate de prática de um ou mais actos devidamente individualizados;

d) pela intervenção de qualquer mandatário ou procuradores em relação aos actos a que os mandatos disserem respeito.

Dois) O expediente poderá ser assinado por um único administrador.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Altech Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105049007 uma sociedade denominada Altech Technology, Limitada.

Alento Luís Paruque, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine C, Quarteirão 37, Casa n.º 150, titular de Bilhete de Identidade n.º 11050209270N, emitido em 30 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ancha Luís Paruque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Bagamoyo, Quarteirão 24, Casa n.º 19, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501510270B, emitido a 29 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo NUIT 143757595.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, sob a denominação de Altech Technology, Lda. Para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUIT 402038543 e sob NUEL 105049007, uma sociedade denominada Altech, Limitada e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bagamoyo, Rua 5.258, na Cidade de Maputo, podendo abrir, sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades com o registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) o fornecimento, comercialização e manutenção de equipamento informático;
- b) prestação de serviços de informática, incluindo consultoria, desenvolvimento de software, suporte técnico, redes e segurança informática;
- c) treinamento e cursos nas áreas de processamento de dados e informática em geral;
- d) desenvolvimento, licenciamento e gestão de sistemas informatizados, plataformas ou ecossistemas que permitam fornecer produtos e serviços relacionados à gestão de benefícios, inclusive produtos e serviços de natureza financeira, mediante parcerias com terceiros, devidamente autorizados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da é de 100.000,00MT, subscrito em numerário:

- a) 60% (60.000,00MT), pertencente a Alento Luis Paruque;
- b) 40% (40.000,00MT) pertencente a Ancha Luis Paruque.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O órgão Máximo da sociedade delibera sobre contas, alterações estatuais, aumento de capital, distribuição de lucros, fusão, cisão ou dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A gerência cabe ao sócio maioritário, Alento Luís Paruque, podendo a sociedade abrigar-se com a assinatura dos sócios ou de procurador designado.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações sociais)

As decisões são tomadas segundo a Lei n.º 1/2022, cada quota conferindo um voto.

ARTIGO NONO

(Lucros e dissolução)

Os lucros distribuídos proporcionalmente as quotas. Dissolução apenas nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

A quota do sócio falecido ou inabilitado transmite-se aos herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade rege-se pelo presente estatutos e pela legislação em vigor, designadamente o Código Comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ancestral Graze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063503, uma entidade com a denominação Ancestral Graze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karl Pitzer, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482084F, emitido em 20 de Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, sob a denominação Ancestral Graze – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida de Angola n.º 2900 rés-do-chão, Bairro da Urbanização, nesta Cidade de Maputo, representada pelo próprio.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação da sociedade)

É constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, sob a denominação Ancestral Graze – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola n.º 2900, rés-do-chão, Bairro da Urbanização, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir quaisquer formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do País.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato celebrado com entidades públicas ou privadas devidamente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- produção pecuária e agrícola (gado bovino, caprinos, produção de pasto/forragem e produtos relacionados);
- exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias ligadas ao sector pecuário e agrícola, desde que devidamente autorizada;
- detenção de participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão do sócio único.

CAPÍTULO II

Do capital e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Karl Pitzer.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos. O gerente/administrador poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em mandatários da sua escolha, ainda que estranhos à sociedade.

Dois) O gerente ou os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios ao objecto social, nem prestar garantias, fianças ou abonações a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados devidamente autorizados pelo sócio único.

SECÇÃO I

Da competência e deliberações do sócio único

ARTIGO SEXTO

(Competência deliberativa do sócio único)

Um) O sócio exerce as competências da assembleia geral, nomeadamente: apreciar,

aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) As decisões podem ser tomadas por escrito, desde que identifiquem claramente os assuntos deliberados e o sentido de voto.

Três) Quando se considerar necessário, o sócio poderá elaborar actas ou registos das decisões, com a finalidade de documentação interna ou cumprimento de obrigações legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

As deliberações do sócio são tomadas por este livremente, salvo quando a lei exija forma ou procedimento especial.

ARTIGO OITAVO

(Actos sujeitos a autorização do sócio único)

O sócio deve autorizar expressamente os seguintes actos:

- contratação de financiamentos nacionais ou estrangeiros e constituição de garantias que onerem o património da sociedade;
- alterações do capital social;
- fusão, cisão ou modificação dos estatutos;
- transferência ou desistência de concessões;
- cessão de quotas ou demais actos que impliquem alteração da titularidade do capital.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

O recrutamento e a formação do quadro de pessoal, bem como o funcionamento interno da sociedade, serão definidos pelo sócio ou pela gerência, mediante instruções e autorização expressa deste.

ARTIGO DÉCIMO

(Limitações aos poderes dos procuradores da sociedade)

Os procuradores da sociedade não poderão praticar os seguintes actos sem autorização prévia do sócio:

- transações relativas ao capital social;
- aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos reais cujo valor exceda o capital social;
- contratação de empréstimos;
- aquisição de empresas industriais ou comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro exercício inicia-se na data da escritura pública de constituição e termina em 31 de Dezembro do mesmo ano, sendo o balanço e contas submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros líquidos deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem destinada ao fundo de reserva legal (5%), até ao limite legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou nos termos deliberados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização da quota do sócio apenas nos seguintes casos:

- a) por decisão do sócio;
- b) se a quota for penhorada, arrestada, dada em garantia sem o consentimento da sociedade, anotada ou sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor nominal, no prazo máximo de um ano, mediante registro por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

BCOM and ADZ – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100502984 uma sociedade denominada BCOM and ADZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Rúben Severiano Cumbane, casado com Leonor Yolanda Chilaúle Cumbane, em

regime geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º1101022836051, emitido em Maputo, a 21 de Fevereiro de 2014, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito, particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de BCOM and ADZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua da Fraternidade, n.º 63, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas: tradução e interpretação, revisão linguística, ensino de línguas, redacção e publicidade, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metricais), correspondente a quota do único sócio Rúben Severiano Cumbane, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rúben Severiano Cumbane ou seu mandatário designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Rúben Severiano

Cumbane ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Chip Center Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105057487 uma sociedade denominada Chip Center Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelaide da Conceição, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do BI n.º 110501328791M, emitido em Cidade de Maputo, a 16 de Maio de 2024, residente na Rua 8, Q.14, Casa n.º 111, rés-do-chão, 25 de Junho A, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chip Center Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Talhão n.º 41, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: comércio e retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular Adelaide da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos a sócia adelaide da conceição.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Cobra Equipamentos Desportivos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063890 uma entidade com a denominação Cobra Equipamentos Desportivos, – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Mathison Pereira Forjaz, moçambicano, solteiro, titular do BI n.º 110100114329N, emitido em 9 de Dezembro de 2020, vitalício, portador do NUIT 300256414, residente na Rua Kamba Simango, n.º 264, Maputo, Moçambique, contacto telefónico (+258) 87 807 2010, email pipasforjaz@gmail.com, doravante designado sócio único.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação, firma)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas, que adopta a firma Cobra Equipamentos Desportivos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e contactos)

Um) A sede social é na Rua Kamba Simango n.º 264, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Contactos oficiais da sociedade (para comunicações):

- a) Email: pipasforjaz@gmail.com;
- b) Telemóvel: (+258) 87 807 2010.

Três) A sociedade pode abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio (venda *online/e-commerce*) de equipamentos e artigos desportivos, incluindo, designadamente, calçado desportivo, bolas, acessórios e equipamento relacionado;
- b) importação e exportação de artigos e equipamentos desportivos;
- c) actividades conexas e complementares permitidas por lei, necessárias à prossecução do objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e realização)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), totalmente subscrito pelo sócio único.

Dois) O capital social é representado por uma (1) quota, com o valor nominal de 5.000,00MT, pertencente ao sócio único.

Três) A quota é realizada em numerário, integralmente na data da constituição.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Pela dívida da sociedade responde apenas o património social, nos termos da lei aplicável às sociedades por quotas e às sociedades unipessoais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, poderes e representação)

Um) A sociedade é administrada por um administrador/gerente, designado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já designado como administrador/gerente: António Mathison Pereira Forjaz.

Três) Compete ao administrador/gerente, com os mais amplos poderes, praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo, sem limitar:

- a) assinar contratos de fornecimento, transporte, logística e plataformas de e-commerce;
- b) tratar de actos de importação/exportação, incluindo contratação de despachantes e assinatura de documentos comerciais;
- c) abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade;

d) representar a sociedade perante entidades públicas e privadas.

Quatro) A sociedade obriga-se e é validamente representada pela assinatura do administrador/gerente.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As matérias que por lei sejam da competência dos sócios são decididas pelo sócio único, devendo as decisões constar por escrito e ser assinadas pelo sócio único, em registo próprio.

ARTIGO NONO

(Exercício social, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro.

Dois) O administrador/gerente elaborará as contas e demais documentos legalmente exigidos.

Três) Os lucros líquidos apurados, depois de constituídas as reservas legais, serão aplicados conforme decisão do sócio único (reinvestimento e/ou distribuição).

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quota e alteração da natureza unipessoal)

Um) A cessão (total ou parcial) da quota e/ou a entrada de novos sócios observará a forma legal aplicável e será sujeita a registo quando exigido.

Dois) Se a sociedade deixar de ser unipessoal, serão feitas as alterações necessárias à firma e aos estatutos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização e secretário da sociedade)

A sociedade não institui, nesta data, órgão de fiscalização nem secretário da sociedade, sem prejuízo de vir a fazê-lo quando legalmente exigível ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei e por decisão do sócio único, procedendo-se às formalidades legais, incluindo nomeação de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) O presente contrato é celebrado em Maputo, a 7 de Janeiro de 2026.

Dois) Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, aplica-se a legislação comercial em vigor.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Compass Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105063763, a sociedade Compass Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Compass Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Província de Tete. A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços de engenharia industrial;
- b) consultoria e prestação de serviços na área mineira; planificação mineira; perfuração e desmonte por explosivos; desenho e implementação de infraestruturas de mina; gestão de água na mina; escavação; terraplanagem;
- c) consultoria e prestação de serviços na área de processamento mineral, serviços de utilidades (gestão hídrica); gestão de reservatórios e barragens; comissionamento de planta; controle de processos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Saziano Linguilarani Biriarte, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, titular do BI n.º 050208884449F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 20 de Junho de 2025, NUIT 183472003.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Saziano Linguilarani Biriarte, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Janeiro de 2026. — Conservador
Lismo Baera Júnior.

Concord Oil & Gas Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e vinte cinco, da sociedade Concord Oil & Gas Mozambique – Sociedade Unipessoal, S.A, sita na Rua da Unami, n.º 21, Caixa Postal n.º 136, Bairro Central, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101335534, deliberaram, por unanimidade pela destituição dos actuais membros do Conselho de Administração da sociedade e como consequência foi nomeado o senhor Julien La Chon, como administrador único da sociedade Odoi Paulo Qabaniso Chibambo como administrador executivo da sociedade.

Em consequência da nomeação dos senhores Julien La Chon, como administrador único da sociedade Odoi Paulo Qabaniso Chibambo como administrador executivo da sociedade, fica alterado o artigo décimo primeiro dos estatutos

da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um único administrador, eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.

Dois) A sociedade terá um director executivo, responsável por representá-la em juízo e fora dele, excepto nos actos cuja competência seja exclusiva do administrador, nos termos da legislação vigente.

Três) O administrador único e o director executivo exercem suas funções nos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Fica desde já nomeados os senhores Julien La Chon, como administrador único da sociedade Odoi Paulo Qabaniso Chibambo como administrador executivo da sociedade.

Cinco) O administrador único pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser dispensado de prestar caução.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Umoja Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais Sob NUEL 105059814 uma sociedade denominada Cooperativa Umoja Engenharia & Construções, Limitada, entre:

Muemed Amade Rachide, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma e residente na Comunidade de Quitunda, nascido a 5 Fevereiro de 1992, portador do B.I n.º 021505961596D, de 23 de Maio de 2022;

Sumail Alide Saide, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma em expansão - Pemba, nascido a 1 dia Janeiro do ano 1980, portador do B.I n.º 021505946724B, de 16 de Julho de 2021;

Apendequi Momade, moçambicano, solteiro, natural de Palma, residente na comunidade de barbarane - Palma, nascido a 14 de Agosto de 1984, portador do B.I n.º 021506097447S, de 12 de Julho de 2023;

Nsone Muemed Massamazi, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma, residente em Quitunda - Palma, nascido a 8 de Setembro de 1991, portador do B.I n.º 020107479261A, de 7 de Julho de 2023;

Sufo Abdala Issufo, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma, residente em Quitunda - Palma, nascido a 1 de Janeiro de 1994, portador do B.I n.º 021505961603I, de 29 de Abril de 2022;

Saide Salimo Assine, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma, residente na Comunidade de Quitunda, nascido a 1 de Janeiro de 1994, portador do B.I n.º 021505961522A, de 24 de Maio de 2022;

Nassolo Muemed, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma, residente na Comunidade de Quelimane - Palma, nascido a 29 dias do mês de Janeiro do ano 1999, portador do B.I n.º 021505961805Q, de 24 de Maio de 2022;

Momade Ali Saide, moçambicana, solteira, natural do Distrito de Palma, residente na comunidade de Ntele - Montepuez, nascido a 1 de Janeiro de 1990, portador do BI n.º 021506000440S, de 1 de Novembro de 2021;

Muemed Imedi, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma, residente na Comunidade de Barabarane - Palma, nascido a 1 de Janeiro de 1974, portador do B.I n.º 021504131077B, de 28 de Março de 2023; e,

Mussa Salimo Iassine, moçambicano, solteiro, natural do Distrito de Palma, residente na Comunidade de Quitunda, nascido a 1 de Fevereiro de 2003, portador do B.I n.º 021506002020Q, de 14 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei a Cooperativa Umoja Engenharia & Construções, Limitada, e tem a sua sede na na Comunidade de Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto principal:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultoria e gestão.

Dois) A cooperativa poderá por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dez mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de direcção; e
- c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

A mesa da assembleia geral, será composta por um presidentes, um secretário e um vogal.

A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é constituído da seguinte maneira:

Presidente – Muemede Amade Rachide;
Secretário – Apendequi Momade; e
Tesoureiro – Sufo Abdala Issufo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- propor a criação de representações da cooperativa;
- admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
- elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

- examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- por deliberação da assembleia geral;
- nos demais casos previstos pela lei;
- pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas á assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cordeiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045668 uma entidade com a denominação Cordeiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nélio Paulo Campira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do B.I n.º 100101257876F, emitido a 22 de Junho de 2022 e residente em Maputo Província, Q.12 Casa, n.º 25, Machava Bunhica, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Cordeiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 588. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

prestação de serviços na área da recolha primária e secundária de resíduos sólidos e urbanos, limpeza nos edifícios, nos escritórios, lavagem de carro, tratamento de jardins e praças, fumigações, saneamento e manutenção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Nélio Paulo Campira e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Nélio Paulo Campira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cuicaware Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105057738 uma sociedade denominada Cuicaware Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

António Ricardo Cuinica – solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0110102918620S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, 8 de Abril de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Ferroviário, Avenida Julius Nherere, n.º 68, Quarteirão n.º 71, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Cuicaware Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos

presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhazine, Casa n.º 850, Quarteirão n.º 13, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- prestação de serviços em consultoria informática e desenvolvimento de *softwares*;
- organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- actividade de consultoria em diversas áreas afins;
- aluguer de outros bens em uso domésticos;
- gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- edição de programas informáticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio único – António Ricardo Cuinica.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único – António Ricardo Cuinica, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca de Guitine

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Guitine é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Guitine tem a sua sede Distrito de Vilankulo, Posto Administrativo de Vilankulo sede, Localidade de Vilankulo-Sede, Bairro de Chigamane cuja área de jurisdição compreende 7 km ao longo da Costa, desde a marcação (sul) até antiga salina (norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Guitine devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Guitine tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Guitine)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Guitine)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos Membros do CCP de Guitine)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Guitine)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Mabandene, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Guitine a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Guitine, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Guitine compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Guitine.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Guitine são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Guitine para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante

no Estatuto do Tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Guitine, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Guitine.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Mabandene

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Mabandene é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Mabandene tem a sua Sede Distrito de Vilankulo, Posto Administrativo de Vilankulo sede, Localidade de Vilankulo-Sede, Bairro 19 de Outubro. cuja área de jurisdição compreende 8.77 km ao longo da Costa, desde a Ponte Cais (sul) até marcação (norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Mabandene devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Mabandene tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Mabandene)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;

- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Mabandene)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo Distrito;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Mabandene)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;

- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP; e
- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Mabandene)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Mabandene, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Mabandene a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Mabandene, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Mabandene compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;

- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Mabandene.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Mabandene são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Mabandene para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial, n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Mabandene, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Mabandene.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Macunhe

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Macunhe é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Macunhe tem a sua sede Distrito de Vilankulo, Posto Administrativo de Vilankulo sede, Localidade de Vilankulo-Sede, Bairro de Macunhe, cuja área de jurisdição compreende 6.63 km ao longo da costa, desde antiga salina (sul) até Madjime (norte), e até as 3 milhas de costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Macunhe devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Macunhe tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Macunhe)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Macunhe)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Macunhe)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e

- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Macunhe)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Macunhe, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Macunhe a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos sociais e outras categorias do CCP de Macunhe, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Macunhe compreende:

- a) o presidente;
- b) vice-presidente;
- c) conselheiros;
- d) área gestão do centro de pesca;
- e) secretariado;
- f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Macunhe.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Macunhe são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Macunhe para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento Interno)

Compete a Assembleia Geral do CCP de Macunhe, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Macunhe.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Delfina Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Delfina Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 105042271, a sócia deliberou a alteração da denominação passando a denominar-se Delfina Comércio e Serviços, Lda, e consequentemente altera os estatutos no artigo primeiro e artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de “Delfina Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Maputo, Distrito Kamubukwana, Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 70, rés-do-chão, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000, 0MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Delfina Carlitos Maui, com participação de 90% (noventa por cento) das quotas no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís);
- b) Orlando Paulo Matavele, com participação de 10% (dez por cento) das quotas no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a decisão do sócio único da sociedade DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de 12 de Dezembro de 2025, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100103079, decidiu a sócia

única, em consonância com o artigo 7.º n.ºs 1 e 2 dos estatutos da sociedade, destituir com efeitos a partir da data do registo da decisão, o senhor Aditiya Anugrah Putra do cargo de administrador da sociedade e nomear com efeitos a partir da data do registo da decisão, o senhor Pierre Frederick, para o cargo de administrador, a nomeação da Ernst&Young como sociedade de auditoria independente e a alteração do artigo primeiro que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e delegações)

Um) A sociedade adopta a denominação **DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada** e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Cahora Bassa, n.º 26, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade possui as seguintes delegações:

- a) a Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, n.º 1, Bairro 2;
- b) a Província de Inhambane, Avenida Américo Boa, B. Chambone 5, S/N, Maxixe;
- c) a Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Comandante Gaivão n.º 1285, Ponta Gêa;
- d) a Província da Zambézia, Rua da Resistência, rés-do-chão, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane;
- e) a Província de Nampula, Rua de Xai-Xai, n.º 53, Bairro de Muahavir, Cidade de Nampula;
- f) a Província de Cabo Delgado, Avenida do Chai, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

DLF Lubrificantes e Serviços Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042911 uma sociedade denominada **DLF Lubrificantes e Serviços Auto, Limitada** e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de **DLF Lubrificantes e Serviços Auto, Limitada** e tem a sua sede em Matola, Bairro Zona Verde Quarteirão. 21, Casa n.º 154, podendo por deliberação da assembleia geral a mudança da sede e serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal á:

- a) venda de lubrificantes e acessórios para os sectores automotivo, industrial, agrícola, marítimo e eléctrica;
- b) prestação de serviços de consultoria, procurement e agenciamento.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social da sociedade e actividades similares e outras áreas afins, ou ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) uma quota de 10% no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Samuel Fernando Munjovo;

- b) uma quota de 10% no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Mário Fernando Munjovo;
- c) uma quota de 10% no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencente à sócia Fátima Fernando Munjovo;
- d) uma quota de 10% no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Joaquim Fernando Mundlovo;
- e) uma quota de 40% no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Fernando Domingos Mulhovo.
- f) uma quota de 10% no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Vasco Albino Fernando Mundlovo;
- g) uma quota de 10% no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), pertencente ao sócio Carlos Azarias Fernando Mundlovo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Mediante deliberação da assembleia geral, a quota social poderá ser dividido ou transferido total ou parcialmente para outro sócio.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O conselho da administração da sociedade é composto por dois administradores:

- a) Fernando Domingos Mulhovo, na qualidade de administrador executivo;
- b) Carlos Azarias Mundlovo, na qualidade de administrador de operações;
- c) Vasco Albino Fernando Munjovo, na qualidade de administrador financeiro.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento, sendo ao administrador executivo obrigatório.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por apenas um sócio ou empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

DPC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105012792 a sociedade DPC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Outubro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação DPC Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

comércio a retalho de vestuários, calçados, electrodomésticos, electrónicos, mobiliários, artigos de iluminação, carpetes, tapetes, cortinas e outros revestimentos para parede, jogos e brinquedos, flores, cosméticos, artigo de higiene, relógios, ourivesaria e joalharia, material óptico, fotográfico, cinematográfico, ferragem, tintas, vidros, equipamentos sanitário, louças, cutelaria, artigo para o uso doméstico, acessório para veículos automóveis, acessórios de equipamento de telecomunicação e computadores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Dexiang Cao, solteiro, maior, natural de Jiangsu - China, de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do Passaporte n.º E85853714 de 24 de Outubro de 2016, e é válido até 23 de Outubro de 2026, emitido pela Republica da China, NUIT 169719047.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Dexiang Cao, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barras dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

DS Logistic & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062358 uma entidade com a denominação DS Logistic & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Delário José Sengo, de nacionalidade moçambicana, casado com Sheila Amelia Chadreque Mabjaia Sengo, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro Tchumene – Condominio Rio Matola, Quarteirão. 10, Casa n.º 10, portador do B.I n.º 110100281916P, emitido a 19 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Sheila Amélia Chadreque Mabjaia Sengo, de nacionalidade moçambicana, casada com Delario José Sengo, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Bairro Tchumene – Condominio Rio Matola,

Q. 10, Casa n.º 10, portadora do B.I n.º 110100540148A, emitido a 10 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação DS Logistic & Serviços, Limitada, e rege-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central - Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 1025, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal logística: transporte público e de mercadorias, serviços de apoio administrativo, venda de material de escritório, venda de material informático, venda de mariscos, agente de comércio, agente imobiliário, aluguer de máquinas e equipamentos, organização de seminários, venda de produtos de higiene, manutenções básicas, venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gerência, dúvidas e omissões

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma pelos sócios:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) para o sócio Delario José Sengo, correspondente a 50% do capital social;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) para a sócia

Sheila Amelia Chadreque Mabjaia Sengo, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos pelo senhor Delário José Sengo, que fica desde já nomeado director geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoelite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Ecoelite, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o sob sob NUEL 105056911, com capital social de quatro milhões de meticais, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de dois milhões de meticais que a sócia Gerina Francisco Bassopane Jamo detinha na referida sociedade que cede a favor de Gertrudes Francisco Hunguana:

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gertrudes Pascoal Massango;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente a Gertrudes Francisco Hunguana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 7 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

EL Globo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060358 uma sociedade denominada EL Globo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Maria Gonçalves Mingo - solteiro maior, natural de Zavala -Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102266309S, emitido em Maputo, a 22 de Junho de 2023, residente na Cidade de Maputo, no Bairro 25 de Junho - B, Casa n.º 53, Q.13, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação EL Globo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, no Bairro 10 de Maio, Rua do PJ n.º S/N, rés-do-chão, Quarteirão 54, Distrito

Municipal da Matola. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral de produtos alimentares diversos;
- b) venda de bebidas alcoólicas, comidas, bebidas;
- c) serviços de *take a way*;
- d) restaurantes e bar, *snack-bar*;
- e) serviços de *catering*;
- f) bottle store com importação e exportação;
- g) organização de eventos diversos, *design*;
- h) serviços de fotografias e filmagens;
- i) promoção imobiliária;
- j) aluguer de imóveis e quartos;
- k) aluguer de viaturas para turistas;
- l) venda de produtos da mercearias e talho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO I

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT, correspondente ao sócio único, Cláudio Maria Gonçalves Mingo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Cláudio Maria Gonçalves Mingo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO II

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

ETH África Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036795 uma sociedade denominada ETH África Mining, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro. Benamor Simão Zacarias Mascarenhas – casado, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104088509P, emitido pelos Serviços de Identificação civil de Moçambique, a 4 de Agosto de 2023, residente na Cidade da Beira, no Bairro 2.º Palmeiras-1, na Rua Martins Afonso de Melo UC-C, Q.03, Casa n.º 241, rés-do-chão, Distrito Municipal da Beira-Solafa;

Segundo: Chuan Tai Tok, Solteiro, maior, natural de SGP Citizen - Singapura, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 07SG00039540I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Moçambique, a 20 de Novembro de 2023, residente na Cidade da Beira - Sofala, no Bairro Estoril, rés-do-chão, Distrito Municipal da Beira-Solafa. Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ETH África Mining, Limitada, e têm a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMaxaquene, 1.º andar, Bairro de Maxaquene, na Avenida das FPLM, S/N, na República de Moçambique, podendo mediante simples

deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de:

- a) exploração e prospecção;
- b) extracção dos recursos minerais;
- c) comercialização de bens minerais;
- d) importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição;
- e) o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa;
- f) prestação de serviços de consultoria em assuntos minérios e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 1.000.000,00 MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio - Benamor Simão Zacarias Masca;
- b) uma quota no valor de 4.000.000,00 MT, correspondente a 80%, pertencente ao sócio - Chuan Tai Tok.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou

por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Benamor Simão Zacarias Mascas - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

EXPLO-Path Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036852 uma sociedade

denominada EXPLO-Path Global, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Sócrates Valério Chambule, solteiro, maior, natural de Chibuto- Gaza, residente no Bairro Fomento Sial, Matola, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090300583476I, vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Alcídio Lopes Ananias, solteiro, maior, natural de Mabote – Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Hulene A, Rua 18, Quarteirão 35, Casa 206, titular do Bilhete de Identidade n.º 080801135822C, vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EXPLO-Path Global, Limitada, com sede na Província de Maputo, Matola, Bairro Fomento Sial, Rua de Magoé.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, começando legalmente na data da assinatura do contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços em transporte e logística, actividade mineira, engenharia, inovação de produtos e equipamentos mineração e engenharia;
- comércio por grosso de minérios e metais, produtos, equipamentos e tecnologia, consultoria científica;
- projectos de desenvolvimento, soluções de tradução e interpretação;
- sistemas de informações geográficas, ciência e análise dos dados, auditoria de legalidade, gestão de recursos humanos, formação, treinamento, capacitação, gestão de negócios e contratos;

- e) programação e fornecimento de sistemas informáticos, gestão e auditoria ambiental e de segurança ocupacional;
- f) representação de empresas nacionais e estrangeiras nas áreas de atividade da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sócrates Valério Chambule;
- b) uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Lopes Ananias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação pela assembleia geral definirá as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo presidente do conselho de administração, cujo mandato, com a duração de três anos, poderá ser renovado.

Dois) O presidente do conselho de administração poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura pela simples assinatura do presidente do conselho de administração.

Cinco) O presidente do conselho de administração está dispensado de caução.

Seis) Em caso de impedimento ou qualquer causa de força maior, o presidente do conselho de administração será substituído pelo secretário geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e considera-se válido na data em que seja recebida na sociedade o último documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no código comercial de Moçambique e por demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Explorar Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105063764, a sociedade Explorar Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Explorar Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Província de Tete. A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços de engenharia industrial;

- b) consultoria e prestação de serviços na área mineira; planificação mineira; perfuração e desmonte por explosivos; desenho e implementação de infraestruturas de mina; gestão de água na mina; escavação; terraplanagem;

- c) consultoria e prestação de serviços na área de processamento mineral, serviços de utilidades (gestão hídrica); gestão de reservatórios e barragens; comissionamento de planta; controle de processos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Wiliamu Euzébio Adriano, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tsangano, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, titular do B.I n.º 051208870265M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 9 de Março de 2021, NUIT 179671506.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Wiliamu Euzébio Adriano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Ferragem Nova Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061469 uma sociedade denominada Ferragem Nova Luz Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sylvanus Chinaemerem Chikezie, de nacionalidade nigeriana, portador de autorização de residência n.º 03NG00014154J, emitido a 30 de Janeiro de 2025 pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, casado com senhora Ijeoma Sylvanus Chikezie de nacionalidade nigeriana, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas e artigos constante neste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Nova Luz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e regendo se pelos presentes estatutos demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Carlos Morgado rés-do-chão, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou mesmo no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada a por assembleia geral e cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e distribuição;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) transporte e distribuição.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras empresas para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota: Sylvanus Chinaemerem Chikezie com uma quota única de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sylvanus Chinaemerem Chikezie que desde já fica nomeado como administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de actividade)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos pelo menos os dez por cento para a constituição de fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa passivamente, será exercida pelo sócio Sylvanus Chinaemerem Chikezi que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Caso omissos)

Os casos omissos regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Império Multisserviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060216 uma sociedade denominada Império Multisserviço, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do abrigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Azevedo Manuel Jeremias Gulele, casado com a senhora Felizmina António Matola Gulele, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, residente no Bairro Matola Gare, Q.03, Casa n.º 11, Maputo, titular do B.I n.º 100101665235A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Julho de 2025;

Felizmina António Matola Gulele, casada com Azevedo Manuel Jeremias Gulele, natural de Maputo, residente Bairro Matola Gare, Q.03, Casa n.º 11, Maputo, titular

do B.I n.º 110102504978S, emitido pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Janeiro de 2025.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Império Multiservice, Limitada, sita no Bairro Siduava, Q. 7, n.º 352- Matola, a sociedade é criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição. Poderá abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de multiserviços, importação e venda de ferramentas, ferragens, material eléctrico, mecânica e outras.

Dois) Fornecimento e aluguer de máquinas e equipamentos mecânicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor de sessenta mil meticais correspondente a 60 por cento, pertence ao sócio Azevedo Manuel Jeremias Gulele e a outra no valor de quarenta mil meticais equivalente a 40 % pertence a sócia Felizmina António Matola Gulele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, nomeia Felizmina António Matola Gulele como administradora e este pode nomear procuradores para representar a sociedade nos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Illegível*.

Impulso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e Cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105056123, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Impulso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio : Costa José Moura, NUIT 109627860, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702362799N, emitido a 31 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampulaque se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Impulso Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Maiaia, Cidade Baixa, Rua do Mercado Central, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O exercício da actividade comercial com importação e exportação dos seguintes produtos e bens: livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, têxteis, vestuário, electrodomésticos, material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, artigos de desporto, campismo e lazer, artigos em segunda mão, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, produção de material de publicidade, serigrafia, bordados, emissão de carimbos, alfaiataria, carpintaria, serralharia, manutenção e reparação de veículos automóveis e fornecimento de refeições e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Costa José Moura.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Costa José Moura, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O sócio poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum poderá o sócio, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente

estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio único, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Está conforme.

Nacala, 8 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jeemo Chauque Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Jeemo Chauque Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717433, a sócia deliberou a alteração da denominação passando a denominar-se Jeemo Chauque Comercial, Limitada, e consequentemente altera os estatutos no artigo primeiro e artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jeemo Chauque Comercial, Limitada, tem a sua sede na Província da Maputo, no Bairro Mawadla 2, Distrito de Magude, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), representados por três quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Acélia Abrão Chauque, com participação de 80% (oitenta por cento) das quotas equivalente a 16.000,00MT (dezassex mil metcais);
- b) Edimécia Jonas Nguenha, com participação de 10% (dez por

cento) das quotas equivalente a 2.000,00MT (dois mil metcais);

- c) Eugénio Jonas Nguenha, com participação de 10% (dez por cento) das quotas equivalente a 2.000,00MT (dois mil metcais).

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JP & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob NUEL 100656345, uma sociedade denominada por: JP & Companhia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74º do Código Comercial vigente, entre os sócios:

Januário Ângelo Nhatsave, casado, de nacionalidade moçambicana, filho de Ângelo Mahache Nhatsave de Roda Zacarias Nhabai, nascido 26 de Abril de 1962, portador de B.In.º 110500059761B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 5 de Dezembro de 2019;

Pinto Mungune, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Mungune e de Maria, nascido a 14 de Maio de 1954, solteiro, portador do B.In.º 010100043211A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de da Cidade de Lichinga a 5 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptara a denominação JP & Companhia, Limitada; e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, Província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá Abril sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) Associação tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de actividades turísticas e conservação;
- b) importação e exportação;
- c) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- d) construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou turísticas conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, dividindo pelos sócios na seguinte proporção.

- a) Januário Ângelo Nhatsave, cinquenta por cento do capital social, equivalente ao valor de setecentos e cinquenta mil metcais;
- b) Pinto Mungune, cinquenta por cento do capital social, equivalente, ao valor de setecentos e cinquenta mil metcais.

ARTIGO SEXTO

(Direcção, assembleia geral e representação da sociedade)

Um) A sociedade, e dirigido por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidente do conselho de gerência, será nomeado pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples, dos membros presentes ou representado, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizeram.

Quatro) O conselho de gerência, indicara entre os sócios ou estranhos, um gerente, a que competira gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delgado poderes, por procuração ou deliberação registada em actos nesse sentido;
- b) pela assinatura de procurador, especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) os actos de mero expediente, poderão ser assinado por qualquer dos membros do conselho de gerência, ou por qualquer emprego devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para como sociedade, pelos danos a esta causado por actos ou omissões praticado com a preterição dos deveres legais contratuais.

Dois) É proibido os membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras, finanças, avales, e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) Anualmente será dado balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquido que balanço registar terá a seguinte aplicação.

Três) A percentagem indicada, para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo

Quatro) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Cinco) O remanescente das reservas supram indicadas servira para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Kony Auto – Sociedade Unipessoal, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060820 uma entidade com a denominação Kony Auto – Sociedade Unipessoal, Limitda da que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Muhammad Ali Ibraim, casado natural de Karachi, residente na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Rua G, PH 22, 2º andar

FLT 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101455049Q, de 27 de Julho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada a, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kony Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Cha ianculo, Avenida da Namaacha Km 16, Talhão 2i, Parcela 739/B/3/2 farol da Matola EN2, Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de motas e acessórios;
- b) vende de Tchopelas e acessórios;
- c) reparação de motas e tchopelas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda e exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Muhammad Ali Ibrahim, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Ali Ibrahim, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lahore Qalander Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063139 uma entidade com a denominação Lahore Qalander Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada pelo:

Muhammad Naeem Bajwa, solteiro, maior, natural de Lahore-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2074, 2º andar, Flat-03, Bairro Central e Cidade de Maputo e titular do Passaporte n.º AG2595223, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lahore Qalander Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, na Avenida Joaquim Chissano n.º 668, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo e nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral com importação e exportação; e,
- b) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de único sócio Muhammad Naeem Bajwa, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Muhammad Naeem Bajwa, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Line 90 Football Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056095 uma entidade com a denominação Line 90 Football Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Muhammad Feizal Sidat, moçambicano, casado portador do Bilhete de Identificação n.º 11010023500F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Julho de 2028, residente na Avenida Rua das Rosas n.º 354, Polana Caniço A, na Cidade de Maputo.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Line 90 Football Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Rua das Rosas n.º 354, Polana Caniço A, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Line 90 Football Business & Consulting no exercício das suas atribuições pode realizar as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área da gestão desportiva;
- b) compra e venda de bens, materiais e serviços desportivos;
- c) promoção e organização de eventos e competições desportivas;
- d) requalificação, gestão e instalação de equipamentos para infraestruturas desportivas;
- e) consultoria em projectos de construção e renovação de estádios e centros técnicos para o futebol;
- f) organização de estágios e serviço de logísticas para entidades desportivas;
- g) implementação de acções de formação para agentes e profissionais no sector do desporto;
- h) assessoria e implementação de projetos no âmbito de gestão e administração desportiva;
- i) agenciamento e intermediação de clubes e atletas de diferentes modalidades;
- j) assessoria e Implementação de projectos no âmbito de gestão e administração desportiva em parceria com entidades desportivas, nomeadamente: entidades governamentais e outras entidades estatais, federações e associações desportivas, ligas e clubes desportivos, universidades e outras entidades no sector desportivo;
- k) gestão estratégica, marketing e patrocínio desportivo, e mediação desportiva;
- l) angariação e gestão de patrocínios para entidades desportivas;
- m) comercialização de espaços de comunicação em televisão, jornais e rádios;
- n) criação de todo o tipo de suportes para comunicação para entidades desportivas no (logótipos, design gráfico, *websites*, vídeos promocionais, *spots* televisivos, redes sociais, materiais de divulgação, brindes);
- o) intermediação nas relações entre as organizações desportivas;
- p) assessoria na área de direito e justiça desportiva;
- q) observação e detecção de talentos de diferentes modalidades desportivas;
- r) realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos;

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), uma quota pertencente ao sócio Muhammad Feizal Sidat.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Muhammad Feizal Sidat, desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Auditorias externas)

Os sócios podem contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal;
- o remanescente terá a aplicação que for decidida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno, pelas disposições aplicáveis às sociedades Anónimas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Makavi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062961 uma entidade com a denominação Makavi, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial.

Entre:

Orge Albino Macave, casado por comunhão geral de bens com Berta Pascoal Maheme Macave, natural de Chibuto-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110100558071P, emitido a 23 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro

Magoanine C, Quarteirão 116, Casa n.º17 com o NUIT n.º100623994;

Berta Pascoal Maheme Macave, casada por comunhão geral de bens com Orge Albino Macave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º 110100558075Q, emitido a 23 de Março de 2022 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Quarteirão 116 Casa n.º 17 com o NUIT n.º103062373.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Makavi, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Magoanine C, Quarteirão n.º 58, Casa n.º 42, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o processamento, empacotamento, distribuição e comercialização de produtos alimentares, nomeadamente açúcar, folhas de chá, pipocas, gelo doce, cones para sorvetes e outros produtos afins.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Orge Albino Macave: 8.000,00MT(oito mil meticais), correspondentes a 80% do capital social;
- Berta Pascoal Maheme Macave: 2.000,00MT(dois mil meticais), correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Orge Albino Macave, que exercerá funções de gerente único, com poderes para praticar todos os actos necessários à gestão e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar funções mediante autorização prévia da assembleia de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Participação nos lucros e perdas)

Os lucros ou perdas da sociedade serão repartidos entre os sócios na proporção das respetivas quotas de capital social, salvo deliberação em contrário da assembleia de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia de sócios)

A assembleia de sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e cessação de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar o sócio.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando o sócio exercer o direito de preferência, a quota poderá ser livremente cedida.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto neste estatuto, observar-se-á o disposto na legislação moçambicana em vigor aplicável às sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Manha Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105063105, a sociedade Manha Comercial & Serviços,

Limitada, constituída por documento particular a 17 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Manha Comercial & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mateus S. Mutemba – Angónia, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local do território nacional de acordo com a vontade comercial da sociedade e deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto de participação)

A Manha Comercial & Serviços, Limitada. Tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda;
- b) produtos alimentares e diversos, fertilizantes, material do escritório, material de construção, motorizadas e seus acessórios, veículos e seus acessórios;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação, mecânica, serralheira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, (1.500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) 750.000,00 MT, equivalente a 50% são pertencentes a sócia Farzana Hasan, casada com senhor Md. Ainul Karim, no regime de comunhão geral de bens, natural de Namacura, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus S. Mutemba - Angónia, Província de Tete, portador do B.I n.º 050102855462Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 13 de Agosto de 2021, inscrito sob NUIT 128530614;

- b) 750.000,00 MT, equivalente a 50% são pertencentes ao sócio Md. Ainul Karim, casado com senhora Farzana Hasan, no regime de comunhão geral de bens, natural de BGD Chattogr, de nacionalidade belganesa, residente no Bairro Mateus S. Mutemba - Angónia, Província de Tete, portador do Dire n.º 05BD00565531M, emitido pelo Serviço da Migratório da Cidade de Tete, a 15 de Abril de 2025, inscrito sob NUIT 169563349.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Farzana Hasan, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Marte Serigrafia e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105062911 uma sociedade denominada Marte Serigrafia e Gráfica, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Alex Manuel Macome, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de F.P.L.M, Casa n.º 23, Quarteirão 17, Distrito Municipal de Kamavota, portador do B.I n.º 110101002200M, emitido a 29 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Dionísio Joaquim Cavele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na Cidade de Maputo, no Bairro Mavalane A, Casa n.º 7, Q.20, Distrito Municipal de Kamavota, portador do B.I. n.º 110400380731M, emitido a 15 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sua sede)

A sociedade adopta a denominação Marte Serigrafia e Gráfica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palm, Bairro da Malhangalene, n.º 145, rés-do-chão, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração das operações)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços gráficos, *designer* e publicidade;
- b) comércio geral e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, distribuído e repartido da seguinte forma:

- a) a primeira quota é de valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Alex Manuel Macome;
- b) a segunda quota é de valor nominal de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Dionísio Joaquim Cavele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios fundadores (Alex Manuel Macome e Dionísio Joaquim Cavele), que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear, mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herança)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Outros)

Os casos omissos serão regulados pela lei e por demais normas de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mbirance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028931 uma entidade com a denominação Mbirance – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Entre: Sumalgy Jafar Nuro, solteiro maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301639823P, emitido a 26 de Janeiro 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene A, Q. 57, Casa 33, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a designação Mbirance – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável, sediada no Bairro de Maxaquene A, Q 57, Casa n.º 33, rés-do-chão na Cidade de Maputo, por deliberação do sócio poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) desenvolver projectos culturais;
- b) colaborações e intercâmbios nacionais e internacionais;
- c) formações em danças, músicas e actividades sociais;
- d) promoção das músicas e danças africanas;
- e) produção de músicas, performances e exposições;
- f) residências artísticas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de metcais) subscrito em dinheiro, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Sumalgy Jafar Nuro.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo administrador Sumalgy Jafar Nuro.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MECTS- Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta

e um de Dezembro de dois mil e vinte cinco pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Mects- Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A sito na Rua 3253, fracção E5, Unidade do Bloco C, 7º andar, Distrito Ka Maxakeni, Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais 100958740, a alteração do pacto social da sociedade no artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mects, S.A é uma sociedade comercial anónima podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Moy Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063512 uma entidade com a denominação Moy Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Yúdel Orlando Mavie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100436695I, emitido a 1 de Julho de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Malhangalene, Rua Frei Amário São Tomás, n.º 56, 2º andar.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial será denominada Moy Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º G1, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prestação de serviços de consultoria informática, programação;
- b) publicidade e *design*;
- c) venda de material informático;
- d) comércio a grosso de material de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT pertencente a Yúdel Orlando Mavie.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral acontecerá uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Yúdel Orlando Mavie. O administrador, tem poderes suficientes para nomear outros administradores para a representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Moz Aerial Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053733 uma sociedade denominada Moz Aerial Security, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, entre:

Ruben Justino Matavele, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do B.I n.º 110104810619B, emitido a 7 de Agosto de 2024, e residente no Bairro Jardim - Casa n.º 793, Rua Da Agricultura, contacto celular: 867630090/846131344email: ruben.matavele@aerialmoz.co.mz.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Moz Aerial Security, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Aeroporto A, Rua 13 de Maio, Quarteirão 2 Casa n.º 240, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) vigilância patrimonial fixa e móvel;
- b) escolta armada e desarmada;
- c) segurança pessoal;
- d) monitoramento e resposta a alarmes;
- e) rastreamento via GPS;
- f) instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica;
- g) vigilância aérea com uso de drones;
- h) proteção de eventos e infraestruturas críticas;
- i) bem como outras atividades conexas e compatíveis com o objeto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de duzentos mil meticais (200.000,00MT), distribuídas da seguinte forma: Ruben Justino Matavele com 100%, correspondente a duzentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedades pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferências nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representação por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ruben Justino Matavele que fica designado administrador Ruben Justino Matavele-administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamentos ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões do seu

administrador e sócio, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Nagosso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063781, uma sociedade denominada Nagosso, Limitada.

Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa, casada, natural de Nacala Porto, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão quatro, casa número sessenta e três, Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100094091P, emitido na Cidade de Maputo, a 15 de Novembro de 2021; e,

Egídio Benjamin Silvestre Canuma, solteiro, natural de Angoche, residente na Rua das Rosas, número quatrocentos e três, segundo esquerdo, Bairro da Sommerschield -2, Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100381516M, emitido na Cidade de Maputo, a 4 de Novembro de 2025.

Manuel Ribeiro Formiga, casado, natural de Nacala Porto, residente na Av. Da Marginal M610, Bairro do Costa do Sol, Cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100017087F, emitido na Cidade de Maputo, a 27 de Setembro de 2024.

Tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica de disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nagosso, Limitada, abreviadamente designada por Nagosso, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Consiglieri Pedroso, n.º 396, 2.º andar.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e formação na área empresarial, geotecnologias, financeira, recursos humanos, saúde, ambiental, energia, recursos minerais, comércio, agricultura, contabilidade, auditoria, educação financeira e digital;
- b) venda de equipamentos e materiais eletrónicos, hospitalar, desportivo, consumíveis para escritórios, fornecimento de produtos alimentares e transporte de mercadorias;
- c) procurement e logística de todo o tipo de bens e serviços; e
- d) representatividade de empresas ou marcas estrangeiras ou nacionais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, no

valor de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas em:

- a) uma quota com o valor de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente a sócia Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa;
- b) uma quota com o valor de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio egídio Benjamim Silvestre Canuma;
- c) uma quota com o valor de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Ribeiro Formiga.

Dois) O capital social poder ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Vilma Zefa da Consolação Magalhães Pessa, Egídio Benjamim Silvestre Canuma e Manuel Ribeiro Formiga, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e morte de um sócio)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nelson Cossa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063849, uma entidade com a denominação Nelson Cossa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Ernesto Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100986509B, emitido a 24 de Agosto de 2022 e válido até 23 de Agosto de 2027, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 2695, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, residente no Bairro de Maxaquene A, Casa n.º 126, Quarteirão n.º 11, Distrito Municipal Kamaxaquene, Cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade de advogados por quotas unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Nelson Cossa Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Avenida Martires de Mueda, n.º 488, Edifício Torres Vermelhas, 5º andar, direito, Flat 54, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas

falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, e pertencente ao sócio único Nelson Ernesto Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Nelson Ernesto Cossa, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o

tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos colaboradores da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer colaborador por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 (três) anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da

Lei n.º 5/2014 de 5 de fevereiro e/ou do pacto social;

- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Platinum Reality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062174, uma entidade com a denominação Platinum Reality, Limitada.

Entre:

Mahomed Saif Mahomed Shahid, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335647N, emitido a 8 de Julho de 2025 válido até 7 de Julho de 2030 residente na Avenida Orlando Mendes n.º 75 Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Mahomed Saahim Mahomed Shahid, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335649J, emitido a 13 de Outubro de 2020, residente na Avenida Orlando Mendes n.º 75 Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Sheiniza Mahomed Shahid Mahomed, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335643B, emitido a 21 de Abril de 2025 válido até

20 de Abril de 2030 residente na Avenida Salvador Alende n.º 1446 Cidade de Maputo, doravante designado por terceira outorgante.

É celebrado ao abrigo do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Platinum Reality, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4200 Matola Loja 21.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de imóveis próprios;
- b) gestão, arrendamento e subarrendamento de imóveis de terceiros;
- c) gestão de participações em sociedades e grupos empresariais;
- d) prestação de serviços e consultoria na área de investimento imobiliário;
- e) construção, reabilitação e manutenção de imóveis;
- f) exercício de quaisquer outras atividades conexas com o objecto da sociedade;
- g) deter participações em outras sociedades, bem como exercer directa ou indirectamente quaisquer atividades relacionadas com o seu objecto, desde que reunidas as condições legais necessárias para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Saif Mahomed Shahid;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Saahim Mahomed Shahid;
- c) uma quota no valor nominal de 400,00MT, correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Sheiniza Mahomed Shahid Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em Assembleia Geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota

amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio Mahomed Saif Mahomed Shahid, que desde já é nomeado sócio-gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos e contratos, será necessária a assinatura do sócio-gerente, ou, quando deliberado pela assembleia geral (ou por decisão do sócio único), por mandatário dentro dos limites definidos.

Três) O sócio-gerente tem poderes para gerir o dia a dia da sociedade, praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social e representar a sociedade perante terceiros, respeitados os limites fixados no contrato social ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou

concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Printing 24hours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105063670, uma sociedade denominada Printing 24hours, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro: Alberto Luquissone Cani, casado com Stela Felizardo Deve Cani, em

regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101678252Q, emitido a 10 de Março de 2023, NUIT 113302704, e residente na Bairro das Mahotas, Q. 12, Casa n.º 04.

Segundo: Andrelly Alberto Cani, menor, representada neste acto pelo senhor Alberto Luquissone Cani na qualidade de pai, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110106147034Q, emitido a 13 de Outubro de 2021, NUIT 152209721 e residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q.12, Casa n.º 4.

Terceiro: Andriela Manuela Cani, menor, representada neste acto pelo senhor Alberto Luquissone Cani na qualidade de pai, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110108988661I, emitido a 14 de Junho de 2022, NUIT 173312601, e residente na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q.12, Casa n.º 4.

Quarto: Adriyel Alberto Cani, menor, representada neste acto pelo senhor Alberto Luquissone Cani na qualidade de pai, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110109136763M emitido a 30 de Junho de 2025, NUIT 185889491, e residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q.12, Casa n.º 04.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Printing 24hours, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Av. Ho Chi Min n.º 263, 1.º andar, no Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de gráfica e serigrafia:

- prestação de serviços de fotocópia, impressão, plastificação; *design* gráfico, publicidade e *marketing*; estúdio de fotografia, computadores, jornais e revistas, livros, laminação;
- venda de artigos de escritório e mobiliário, prestação de serviços de áudio e audiovisuais;

- formação e capacitação nas áreas de produção de conteúdos (press, áudio, audiovisual e multimídia;
- fornecimento e venda de diversos materiais informático, multimédia, papelaria, mobiliário de escritório e diversos;
- venda de consumíveis de informática e papelaria; consultoria para negócio e sua gestão, venda de cabazes, roupas, sapatos e artigos decorativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas, assim integralmente distribuídas:

uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Luquissone Cani; uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia menor Andrelly Alberto Cani; uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia menor Andriela Manuela Cani; uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio menor Adriyel Alberto Cani.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Stela Felizardo Deve Cani, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *illegível*.

R. Linguística Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019776, uma sociedade denominada R. Linguística Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angelina Tristeza Uombi, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101161030N, emitido a 21 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade de Maputo, constitui, por este contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação R. Linguística Anjo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, na Avenida Indicada, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- revisão linguística da língua portuguesa;
- consultoria e assistência técnica;
- formação profissional;
- capacitação e ensino da língua portuguesa;
- outras actividades relacionadas com estas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que estejam devidamente autorizadas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), totalmente subscrito em dinheiro, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Angelina Tristeza Uombi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Angelina Tristeza Uombi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a sua assinatura.

Três) A gerente tem poderes para nomear mandatários, concedendo-lhes os poderes necessários para representar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade apenas será dissolvida nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente a posição na sociedade, com dispensa de caução, podendo nomear um representante, desde que sejam cumpridas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos não previstos neste contrato serão resolvidos de acordo com a lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Standard Miles – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da sociedade Standard Miles – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Vila de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1, Província de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105039458, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, procedeu-se, a mudança da sede social da sociedade para Av. Zedequias Manganhela n.º 2206, Bairro Central, Cidade de Maputo, e como consequência, ficou integralmente alterada a redacção do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhela n.º 2206, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 23 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tagel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058081, uma entidade com a denominação Tagel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Tagel – Sociedade Unipessoal, Limitada entre o sócio Jó Lourenço Nasso, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beirra, portador do B.I. n.º 070100962949Q, residente no Bairro de Malhazine, Q.04, Casa 01, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Tagel – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade está sediada no Bairro da Polana Cimento, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1106, Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de: construção civil, electricidade, serralharia, canalização e ferragem, comércio e fornecimento de material de construção, material eléctrico e de ferragem, imobiliária, arquitetura e consultoria imobiliária, importação e exportação de produtos, materiais e equipamento diverso, fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e consumíveis para escritórios, informática e fornecimento de equipamentos informáticos, de computação, internet e comunicação, produção e distribuição de energia eléctrica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, prestações suplementares e suprimentos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), formado por uma quota única, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Jó Lourenço Nasso.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

A gestão da sociedade e a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração pelo sócio Jó Lourenço Nasso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, podendo celebrar contratos e representar a sociedade em instituições públicas ou privadas.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Magic Kombe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041829 uma entidade com a denominação The Magic Kombe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antonio Raul Macuacua de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034948M, emitido a 26 de Julho de 2016, pela Serviços Nacional de Identificação Civil de Matola.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Magic Kombe – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Cidade Maputo, Posto Administrativo da Matola Rio, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na seguinte actividade:

a) comércio;

- b) restauração;
c) comércio em geral de a retalho de produtos alimentares e não alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único António Raul Macuácu.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio António Raul Macuacua, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Zahd – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte sete de Junho de dois mil vinte e cinco, foi exarada das folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105050534, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Transportes Zahd – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Casa n.º 53, Quarteirão n.º 55, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Tem como objecto:

- prestação de serviços de logística;
- prestação de serviços de transportes;
- prestação de serviços de transporte rodoviário de carga;
- assistência e serviços de transportes e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Sidónio António Sambo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Sidónio António Sambo, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Matola, 27 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

TRI Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101264939, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TRI Logistics, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro de Agosto do ano de dois mil e vinte, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: divisão, cessão e unificação de quotas e entrada de novo sócio, com alteração parcial do pacto social: Que por deliberação em assembleia geral, o sócio Paulino Paulo Nicodemos titular de uma quota no valor nominal de 68.000,00MT, equivalente à 34% do capital social, manifestou a vontade expressa de dividir a mesma em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente à 25% do capital social e a segunda no valor nominal de 18.000,00MT, equivalente à 9% do capital social, para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda, por venda, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade para o senhor Daruce Anuário António, solteiro, maior, natural de Macuse-Namacura, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101886025 F, emitido a 30 de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete e, este aceita, e a sócia Adélia Cerveja Ventura Torres, titular de uma quota no valor nominal de 66.000,00MT, equivalente à 33% do capital social, manifestou, igualmente, a vontade expressa de dividir a mesma em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente à 25% do capital social e a segunda no valor nominal de 16.000,00MT, equivalente à 8% do capital social, para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda, por venda, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade para o senhor Daruce Anuário António e este também aceita, como também o sócio José Orcídio Aloni dos Santos, titular de uma quota no valor nominal de 66.000,00MT, equivalente à 33% do capital social, manifestou, igualmente, a vontade expressa de dividir a mesma em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente à 25% do capital social e a segunda no valor nominal de 16.000,00MT, equivalente à 8% do capital social, para depois reservar a primeira para si e ceder a segunda, por venda, pelo seu valor nominal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade para o senhor Daruce Anuário António e este também aceita,

entrando para a sociedade como novo sócio. Em virtude das cessões de quotas já referidas, o sócio cessionário manifestou a vontade de unificar as três quotas cedidas passando a deter uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, alterando-se as alínea do número um, do artigo quarto que passam a terem as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulino Paulo Nicodemos;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Adélia Cerveja Ventura Torres;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio José Orcídio Aloni dos Santos;
- d) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Daruce Anuário António.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Moatize, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Uniarc Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013968, uma sociedade denominada Uniarc Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Alberto Obedias Manhuse, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209121I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo a dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, residente no Bairro da Magoanine B, Rua. Francisco Litunda, Casa n.º 37, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Uniarc Arquitectura e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua. Francisco Litunda, Casa n.º 37, Bairro de Magoanine 'B', podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) construção civil;
- b) reparação e prestação de serviços na área da construção civil;
- c) arquitectura e design de interiores;
- d) fiscalização de obras e consultoria;
- e) medições e orçamento de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio José Alberto Obedias Manhuse.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada por José Alberto Obedias Manhuse, que exercerá as funções de gerente. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037712, uma entidade com a denominação Vector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário João Bolacha Guterres, casado com Cláudia Catarina Belchior Henriques em regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Passaporte n.º CB550703, emitido a 1 de Setembro de 2020, válido até 2025, sócio único, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vector Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número 520, no Bairro Central, Kampfumo, Maputo Cidade, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem por objecto a seguinte actividade:

- a) prestação de serviços de consultoria na área de engenharia e outros afins;
- b) manutenção e montagem industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso

esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, 100% equivalente a vinte mil meticais, para Mário João Bolacha Guterres.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mario João Bolacha Guterres, que desde já fica nomeado administrador e sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Basta uma assinatura para obrigar as contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wortihealthy & Environment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058381, uma sociedade denominada Wortihealthy & Environment, Limitada.

Keven Félix Traquinho, solteiro, natural de Chinde, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Francisco Orlando

Magumbwe, n.º 782, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 040104426601J, emitido a 9 de Setembro de 2024, e titular do NUIT 142229838;

Abel dos Santos Abel Piquini, solteiro, natural de Nangade, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Karl Marx n.º 939, Bairro Central B, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 040101800470I, emitido a 12 de Março de 2025, e titular do NUIT 133209301;

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação da República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wortihealthy & Environment, Limitada, abreviadamente WORTI, LDA.

Dois) A sede social localiza-se na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, Av. Francisco Orlando Magumbwe n.º 782, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida, bem como criadas ou encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de higiene e segurança no trabalho, saúde ocupacional e áreas conexas, incluindo consultoria, auditoria, formação, implementação e monitoria de sistemas de gestão, com base em normas nacionais e internacionais aplicáveis;
- b) avaliação de riscos ocupacionais, ambientais e psicossociais, realização de exames e diagnósticos clínicos ocupacionais e avaliações psicológicas de trabalhadores;
- c) elaboração de relatórios técnicos, pareceres e propostas de melhoria contínua;
- d) comercialização de Equipamentos de Protecção Individual (EPI) e outros equipamentos relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) exercer actividades complementares ou afins ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas;

- b) adquirir participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social distinto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Keven Félix Traquinho—50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Abel dos Santos Abel Piquini —50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares obrigatórias.

Dois) Os sócios poderão conceder suprimentos à sociedade, em condições a definir pela assembleia geral.

Três) Em caso de urgência devidamente fundamentada, o administrador poderá aceitar suprimentos dos sócios, sujeitos a posterior ratificação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, total ou parcial, depende de deliberação da assembleia geral, nos termos da lei, assistindo à sociedade direito de preferência.

Dois) Não exercido o direito de preferência pela sociedade ou pelos sócios, o cedente poderá alienar a quota a terceiros, nos termos deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas, aplicação de resultados e demais matérias legais.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Três) São válidas as deliberações tomadas por escrito, com o acordo unânime dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e

fora dele, compete ao sócio Abel dos Santos Abel Piquini, nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários, mediante procuração, com os poderes que entender necessários.

Três) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Normas internas e regulamentos)

Um) A organização, funcionamento interno, códigos de conduta, políticas técnicas, procedimentos operacionais e normas institucionais específicas da sociedade constarão de regulamento interno próprio.

Dois) O regulamento interno será aprovado pela administração ou pela assembleia geral, conforme a matéria, e integra o sistema normativo da sociedade, sem prejuízo do cumprimento da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e reservas)

Um) Dos lucros líquidos anuais será deduzido a percentagem legal para a reserva obrigatória.

Dois) O remanescente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Três) Nenhuma distribuição de lucros poderá ser efectuada sem deliberação expressa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros ou representantes legais assumem a respectiva quota, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yupa Ice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105062477, uma entidade com a denominação Yupa Ice, Limitada.

Primeiro. Patrício Vitorino Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129814I, emitido a 20 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil na Cidade de Maputo, daqui em diante designada abreviadamente por Patrício Langa.

Segundo. Yunus Vasco Matavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104388583M, emitido a 27 de Janeiro 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, daqui em diante designado abreviadamente por Yunus Matavele.

As partes decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade limitada, que se regerá pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Yupa Ice, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco número 18, Edifício 3, Apartamento n.º 1, na Cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como encerrar, ou criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, fabrico, venda e distribuição de gelo.

ARTIGO QUINTO

(Exercícios de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu

objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, cujo valor nominal é de 37.500,00MT correspondente à 75% do capital social, pertencente ao sócio Patrício Langa e 12.500,00MT, correspondente à 25% do capital social, pertencente ao sócio Yunus Matavele.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade ou pelo procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração ou a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 210,00MT